

# Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



## Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2021

**1. Data, Hora e Local:** 28 de abril de 2021, às 15:00 horas, na sede da Companhia realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481 de 17 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM Nº 481/09").

**2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 27, 30 e 31 de março de 2021, páginas 139, 88 e 108, respectivamente, e no jornal Folha de S. Paulo nas edições dos dias 27, 30 e 31 de março de 2021, páginas A10, A21 e A22, respectivamente, em conformidade com o Artigo 124, §1º, II da Lei nº 6.404 de 1976 ("Lei das S.A.").

**3. Presença:** Acionistas representando 67,2% das ações da Companhia, conforme participação por meio de boletins de voto a distância validados pela Companhia e presenças registradas por meio de sistema eletrônico, nos termos do Artigo 21-V da Instrução CVM Nº 481/09, ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação da Assembleia. Presentes, também, os Srs. Guillaume Marie Didier Gras, representante da administração da Companhia, Clinton Leandro Fernandes, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.A., Fernando Dal-Ri Murcia, membro do Comitê de Auditoria e o Sr. Rafael de Souza Morsch, membro do Conselho Fiscal.

**4. Composição da Mesa:** Presidente: Guillaume Marie Didier Gras; e Secretário: Luis Antonio Semeghini de Souza ("Mesa").

**5. Ordem do Dia:** em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores e exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 ("Demonstrações Financeiras 2020"); (ii) deliberar sobre a proposta para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (iii) deliberar sobre a fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal da Companhia, caso os acionistas requeiram a sua instalação; e em Assembleia Geral Extraordinária: (iv) deliberar sobre o aumento de Capital Social da Companhia em razão do excesso de reservas de lucros em relação ao capital social, sem a emissão de novas ações, com a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (v) deliberar sobre alteração do Estatuto Social da Companhia para prever a concessão de contratos de indenidade; (vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar as alterações acima.

**6. Deliberações:** Inicialmente, o Secretário informou aos presentes que protestos, questionamentos e requerimentos dissidentes sobre as matérias a serem deliberadas devem ser apresentados por escrito à Mesa, na forma prescrita no Artigo 130, §1º, alínea "a", da Lei das S.A. A seguir foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes: (i) a dispensa da leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração, das Demonstrações Financeiras 2020 e dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, bem como do mapa de votação consolidado, tendo em vista que tais informações são de conhecimento dos acionistas presentes; e (ii) lavrar a ata desta Assembleia sob a forma de sumário e que sua publicação seja feita com omissão dos acionistas presentes, nos termos do Artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A. Em atendimento à Instrução CVM Nº 481/09, conforme alterada, o Secretário comunicou que foram recebidos 219 Boletins de Voto a Distância, contendo votos relativos às matérias da presente Assembleia, constantes no mapa de votação consolidado, o qual foi disponibilizado previamente para consulta dos acionistas presentes. Em seguida, a Assembleia deliberou, com abstenção dos legalmente impedidos: **Em Assembleia Geral Ordinária:** **6.1.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 174.626.199 votos a favor, 187.417 votos contrários e 5.389.093 abstenções, as contas dos administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras 2020 e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, conforme divulgados em 23 de fevereiro de 2021 na página de Relações com Investidores da Companhia e nos sites da CVM e B3 e publicadas nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo em 4 de março de 2021. **6.2.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 179.254.748 votos a favor, 257.569 votos contrários e 690.392 abstenções, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 2.178.759.526,46 (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) da seguinte forma: **6.2.1.** Destinação de R\$ 108.937.976,32 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) para a Reserva Legal. **6.2.2.** Destinação de R\$ 8.859.130,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais) para a Reserva de Subvenção (Incentivos Fiscais). **6.2.3.** Destinação de R\$ 1.477.308.632,06 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) à Reserva para Expansão, conforme previsto no Artigo 32, §2º, do Estatuto Social da Companhia. **6.2.1.** Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 583.653.788,08 (quinhentos e oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), nos termos da Proposta da Administração, perfazendo assim o montante global dos dividendos mínimos obrigatórios apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a serem pagos em moeda corrente nacional pela Companhia até o dia 15 de junho de 2021, sem atualização monetária, conforme disponibilidade de caixa. Farão jus ao recebimento do saldo dos dividendos declarados os acionistas inscritos na base acionária da Companhia do dia 05 de maio de 2021 na instituição depositária Itaú Corretora de Valores S.A. O procedimento para pagamento dos dividendos ora declarados será informado em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia. **6.3.** A pedido de acionistas representando mais de 2% (dois por cento) do capital votante da Companhia, conforme a Instrução CVM Nº 324/00, aprovar a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do Artigo 161, §2º, da Lei das S.A., que será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021. **6.3.1.** Ante a requisição do procedimento de votação em separado, nos termos do Artigo 161, §4º, da Lei das S.A., os acionistas minoritários deliberaram, sendo 2.859.900 votos favoráveis e 75.563.639 abstenções, eleger como membro efetivo do Conselho Fiscal para o mandato supramencionado a Sra. **Doris Beatriz França Wilhelm**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade RG nº 29.334.445-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 184.886.250-49, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Hipólito da Costa, nº 386, Bairro Santa Tereza, e, como suplente, a Sra. **Michelle Squeff**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4022057899 (SSP/RS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 940.676.940-91, com endereço residencial na rua Tito Livio Zambecari 611/1301, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **6.3.2.** Em seguida, em votação majoritária, o acionista controlador, representante de 101.779.170 votos, reeleger como membros efetivos do Conselho Fiscal para o mandato supramencionado (i) **Eric Aversari Martins**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 19.592.390, inscrito no CPF/ME sob nº 163.002.828-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Incocência Unhate, nº 96, apartamento 51, Perdizes, CEP: 05013-010, e (ii) **Libano Miranda Barroso**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M-2.063.971 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 421.016.386-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tumiaru, nº 171, apartamento 251, CEP: 04008-050; e seus respectivos suplentes, (i) **Antonio Sergio Salvador dos Santos**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 07.217.895-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 888.750.677-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schumann, nº 270, 3º andar, Cerqueira César, CEP: 05413-010; (ii) **Jerônimo Antunes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 7.988.834-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 901.269.398-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1320, apartamento 162, CEP: 04037-005. Todos os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declararam, em instrumentos apresentados à Mesa e que ficam arquivados na Companhia, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto nos Artigos 147 e 162 da Lei das S.A. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, a ser lavrado em livro próprio, nos termos do artigo 162 da Lei das S.A. **6.4.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 125.830.453 votos a favor, 40.067.052 votos contrários e 14.305.204 abstenções, a Proposta da Administração de remuneração global dos administradores da Companhia no montante total de R\$ 67.497.788,83 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), sendo: (i) até R\$ 25.031.584,53 (vinte e cinco milhões, trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) destinados à Diretoria; (ii) até R\$ 42.034.204,30 (quarenta e dois milhões, trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos) destinados ao Conselho de Administração; e (iii) até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) destinados ao Conselho Fiscal. A remuneração da administração inclui estimativa do custo em razão dos contratos do Plano de Opção de Compra de Ações e do Plano de Remuneração em Opção de Compra de Ações da Companhia. Em vista da atual situação envolvendo a pandemia, a Companhia avaliará, com base nas condições de mercado, o momento adequado para a realização de qualquer pagamento não recorrente. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **6.5.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 179.587.235 votos a favor, 8.341 votos contrários e 679.162 abstenções, a Proposta da Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento de capital social mediante capitalização de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) da conta de Reserva para Expansão, sem a emissão de novas ações, passando de R\$ 5.649.866.585,69 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 5.849.866.585,69 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, passando o *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.849.866.585,69 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal." **6.6.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 141.202.601 votos a favor, 34.532.644 votos contrários e 4.539.493 abstenções, a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social da Companhia para prever a concessão de contrato de indenidade, com inclusão do Artigo 39 no Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: "ARTIGO 39 - A Companhia indenizará e manterá indene seus administradores, membros de comitês estatutários, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais pessoas por força do exercício regular de suas funções na Companhia, mesmo que o beneficiário não mais exerça o cargo ou função para o qual foi eleito ou exerceu na Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas ("Beneficiários"). Parágrafo 1º - A indenização somente será devida após a utilização e apenas em caráter suplementar a eventuais coberturas de seguros de responsabilidade civil concedidos pela Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas ("Seguro D&O"). Os pagamentos a serem feitos pela Companhia deverão corresponder ao excedente do valor coberto pelo Seguro D&O e observados os limites previstos no contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, conforme referido no Parágrafo 4º abaixo ("Contrato de Indenidade"). Parágrafo 2º - O Contrato de Indenidade poderá prever situações de exceção em que a Companhia faça adiantamentos aos Beneficiários, desde que o pagamento de tais adiantamentos sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração e o Seguro D&O seja acionado antes do pagamento do adiantamento pela Companhia. Parágrafo 3º - Sem prejuízo de outras situações previstas no Contrato de Indenidade, não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, em desacordo com a legislação, regulamentação ou decisões administrativas aplicáveis, o estatuto social e as políticas e códigos, praticados fora do curso normal dos negócios, com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, em interesse próprio ou de terceiros ou em detrimento do interesse social. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, ou uma decisão definitiva de qualquer

regulador ou órgão governamental que tenha jurisdição, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas que tenham sido por ela efetivamente pagas ou, conforme o caso, antecipadas ao Beneficiário, em decorrência da obrigação assumida conforme o *caput* deste Artigo, nos termos do Contrato de Indenidade. Parágrafo 4º - As condições da indenização objeto deste artigo deverão garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da Companhia e serão determinadas no Contrato de Indenidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração e celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários." **6.7.** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 179.567.359 votos a favor, 14.042 votos contrários e 693.340 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar as alterações acima. **7. Documentos Arquivados:** Ficam arquivados na sede da Companhia: (i) Edital de Convocação; (ii) Proposta da Administração; (iii) Relatório da Administração; (iv) Demonstrações Financeiras de 2020; (v) Mapas de votação sintético e consolidado; (vi) Boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia; (vii) Parecer dos Auditores Independentes; (viii) Parecer do Conselho Fiscal; e (ix) Parecer do Comitê de Auditoria; e (x) orientações de voto e protestos recebidos, numerados e autenticados pela mesa. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada eletronicamente pelos presentes. **9. Assinaturas:** Mesa: Guillaume Marie Didier Gras (Presidente); Luis Antonio Semeghini de Souza (Secretário). Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de abril de 2021. **Luis Antonio Semeghini de Souza** - Secretário (Assinatura digital). JUCESP sob nº 366.519/21-9, em 29/07/2021. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I** - À ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril 2021. **Estatuto Social Consolidado - Companhia Brasileira de Distribuição** - CNPJ nº 47.508.411/0001-56 - NIRE 35.300.089.901 - Companhia Aberta de Capital Autorizado - **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia")** é uma sociedade por ações, com sede e foro à Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - O objeto social da Companhia é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades: (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, inclusive de café; (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e tucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; (g) a locação de qualquer mídia gravada; (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (k) a prestação de serviços de processamento de dados; (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos; (aa) a importação de bebidas, vinhos e vinagres; (bb) comércio de sementes e mudas; (cc) comércio de produtos de telecomunicações; e (dd) A importação, distribuição e comercialização de brinquedos, painéis metálicos, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º** - O capital social da Companhia é R\$ 5.849.866.585,69 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 268.351.567 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados. **Parágrafo 3º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela instituição financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Artigo 35, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 4º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Artigo 5º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 6º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: i. reformar o Estatuto Social; ii. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia; iii. eleger ou destituir o Presidente e os Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração; iv. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; v. aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista no Artigo 5º e no Artigo 17(g); vi. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; vii. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; viii. deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s); ix. examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); e x. definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 9º** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável. **Artigo 10** - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **Parágrafo Único** - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 11** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º** - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38. **Parágrafo 2º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 3º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 12** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. **Parágrafo 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o *continua...*

...continuação resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Artigo 13** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Co-Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse. **Parágrafo 3º** - No caso de vacância de qualquer dos cargos de Co-Vice-Presidente, tal cargo permanecerá vago até a Assembleia Geral que deliberar a eleição de um novo Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** - No caso de ausência do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas, de forma alternada e sucessiva, pelos Co-Vice-Presidentes, iniciando tal alternância pelo Co-Vice-Presidente com maior número de mandatos consecutivos na Companhia. **Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, por qualquer dos Co-Vice-Presidentes, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. **Parágrafo 2º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **Parágrafo 3º** - O "quórum" mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto. **Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, por qualquer de seus Co-Vice-Presidentes do Conselho de Administração, considerando a regra de alternância prevista no §4º do Artigo 13. **Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata. **Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. **Artigo 16** - O Conselho de Administração aprovará qualquer modificação do Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 17** - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (a) aprovar ou alterar o plano de investimentos da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e designações; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral; (e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (f) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; (g) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria; (h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; (i) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observada a regulamentação aplicável; (j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados"); (k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias pendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Companhia, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do Artigo 189 da Lei nº 6.404/76; (l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "l" acima; (m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; (n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; (o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior, por transação, a 1/2 (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização), conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social anterior à respectiva operação; (p) deliberar sobre qualquer associação da Companhia com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; e (q) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e (r) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia. **Parágrafo 1º** - Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Companhia, ou nas quais a Companhia eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores da Companhia, no caso de decisões tomadas em sede de assembleia geral, reunião de sócios ou órgão equivalente, ou o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para os órgãos da administração de tais sociedades, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (o), (p) e (q) deste Artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração aprovará uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações. **Seção II - Comitê de Auditoria e Demais Órgãos Auxiliares da Administração - Artigo 18** - O comitê de auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo 1º** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas na *caput*. **Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Auditoria, observado o disposto no Artigo 20 e no Capítulo V deste Estatuto Social, devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 3º** - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 19** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observados os termos do regimento interno do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 1º** - No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (a) morte ou renúncia; (b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído. **Parágrafo 3º** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Artigo 20** - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal. **Artigo 21** - O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores. **Seção III - Da Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 23** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **Parágrafo 1º** - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: (a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 24** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Único** - O "quórum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 25** - Além dos deveres e res-

pensabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (ii) dar cumprimento ao objeto social; (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (v) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; (viii) manifestar-se a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Artigo 26** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria; (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual/plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração; e (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 27** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Artigo 28** - Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. **Parágrafo 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. **Parágrafo 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, 2 (dois) procuradores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, devendo obrigatoriamente 1 (um) deles ser o Diretor Presidente ou procurador constituído por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente. **Parágrafo 3º** - A Companhia se considerará obrigada quando representada: (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; (b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social; (c) conjuntamente por dois procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou (d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 29** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades. **Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras Artigo 30** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 31** - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VII - Da Destinação do Lucro - Artigo 32** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; (ii) após deduzidas as parcelas descritas no item (i) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "k" e "l" do Artigo 17 deste Estatuto Social; (i) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo do presente Estatuto Social. (d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, nem retido nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional. **Parágrafo 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item (iii), não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Artigo 33** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 34** - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Alienação do Controle Acionário - Artigo 35** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Capítulo X - Aquisição de Participação Relevante na Companhia - Artigo 36** - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas ("Acionista Adquirente"): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria ("Participação Relevante"), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo ("OPA"): I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125% da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e III. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3. **Parágrafo 1º** - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º** - As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 35 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo. **Parágrafo 3º** - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou às exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo 4º** - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 36 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) de operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (b) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos). **Parágrafo 5º** - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da compra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo 6º** - Para os fins do disposto neste Artigo 36, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos: "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado. **Artigo 37** - A OPA de que trata o Artigo 36 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. **Parágrafo 2º** - Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em *continua...*

...continuação circulação. **Parágrafo 3º** - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente. **Capítulo XI - Disposições Finais - Artigo 38** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Artigo 39** - A Companhia indenizará e manterá indene seus administradores, membros de comitês estatutários, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais pessoas por força do exercício regular de suas funções na Companhia, mesmo que o beneficiário não mais exerça o cargo ou função para o qual foi eleito ou exerceu na Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas ("Beneficiários"). **Parágrafo 1º** - A indenização somente será devida após a utilização e apenas em caráter suplementar a eventuais coberturas de seguros de responsabilidade civil concedidos pela Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas ("Seguro D&O"). Os pagamentos a serem feitos pela Companhia deverão corresponder ao excedente do valor coberto pelo Seguro D&O e observados os limites previstos no contrato de indenidade a ser

celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, conforme referido no Parágrafo 4º abaixo ("Contrato de Indenidade"). **Parágrafo 2º** - O Contrato de Indenidade poderá prever situações de exceção em que a Companhia faça adiantamentos aos Beneficiários, desde que o pagamento de tais adiantamentos sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração e o Seguro D&O seja acionado antes do pagamento do adiantamento pela Companhia. **Parágrafo 3º** - Sem prejuízo de outras situações previstas no Contrato de Indenidade, não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, em desacordo com a legislação, regulamentação ou decisões administrativas aplicáveis, o estatuto social e as políticas e códigos, praticados fora do curso normal dos negócios, com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, em interesse próprio ou de terceiros ou em detrimento do interesse social. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, ou uma decisão definitiva de qualquer regulador ou órgão governamental que tenha jurisdição, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas que tenham sido por ela efetivamente pagas ou, conforme o caso, antecipadas ao Beneficiário, em decorrência da obrigação assumida conforme o *caput* deste Artigo, nos termos do Contrato de Indenidade. **Parágrafo 4º** - As condições da indenização objeto deste artigo deverão garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da Companhia e serão determinadas no Contrato de Indenidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração e celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. **Artigo 40** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de fechamento de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 41** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.

